

## PORTARIA Nº 001 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

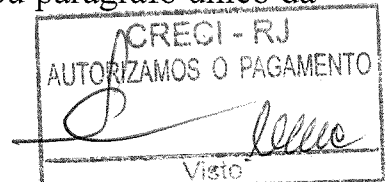
-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com freqüência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:



**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea “a” inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para ser repassado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma das delegacia que não possuem o serviço de malotes, ficando a responsabilidade das mesmas a necessária prestação de contas, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica “ Despesas de Pequeno Vulto “, levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;

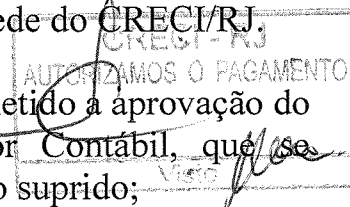
**Art. 5º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 6º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 7º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 8º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.


**Art. 9º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido à aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbcs junto ao suprido;



**Art. 10º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2020.

  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 002 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

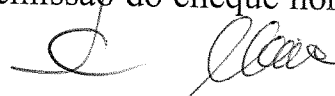
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder ao funcionário Judvan Nogueira de Aragão, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser , para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

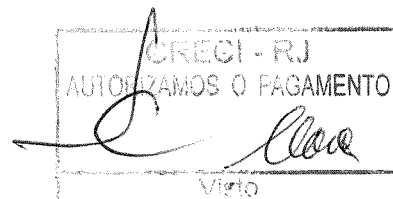
**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.


**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2020.



  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 003/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário **ERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Telecomunicações na Sede do Creci-RJ.

**Empresa: MANTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME**

CNPJ: 073.403.487/0001-27

Processo Administrativo: nº: 2019/028510

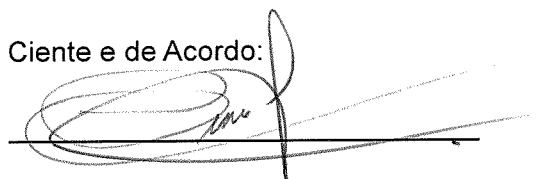
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 004/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário **FRANCISCO LUCIANO FERREIRA**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Sophia Biblioteca.

**Empresa: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**


CNPJ: 69.112.514/0001-35

Processo Administrativo: nº: 2019/028571

Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 005/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário, **ERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA** para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Predial na Sede e Delegacias Regionais.

**Empresa: JONATA MURILO DOS SANTOS 130.149.477-17**

CNPJ: 32.344.252/0001-24

Processo Administrativo: nº: 2019/028469

Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 006/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário, **ERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA** para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar condicionado na Sede e Delegacias Regionais.

**Empresa: AGUINALDO GARCIA DA SILVA - 111.020.577-54**

CNPJ: 14.467.870/0001-80

Processo Administrativo: nº: 2019/028481

Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:





**PORTARIA Nº 007/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a funcionária, **PATRÍCIA FERREIRA PEREIRA** para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Fornecimento de Vale Alimentação ou Refeição do Quadro de funcionários.

**Empresa: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**

CNPJ: 69.034.668/0001-56

Processo Administrativo: nº: 2019/028267

Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:



## PORTARIA Nº 008 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

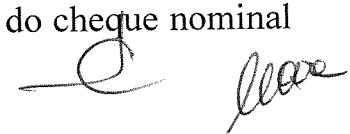
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder ao funcionário Solon Amaral de Souza, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento das delegacias, referente a semana de treinamento na sede do Creci 1ª Região/RJ, em janeiro de 2020.

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 5º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 6º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 7º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

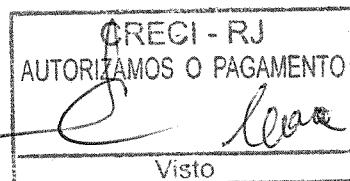
**Art. 8º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.


**Art. 9º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 10º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2020.



  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 009/2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

Dá nova redação ao Art. 1º da Portaria 133/2008 que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Licitação para conduzir os Processos Licitatórios do Creci/RJ.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** – Fica constituída a presente Comissão Permanente de Licitação, sendo composta pelos seguintes funcionários: **ANTONIO MANUEL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS CERQUEIRA LIMÃO, JUDVAN NOGUEIRA DE ARAGÃO, PAULA RUBANO DOS SANTOS.**


**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

**Ciente e de Acordo:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Judvan N. de Aragão  
Técnico Administrativo  
CRECI - 1ª Região/RJ

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Paula Rubane dos Santos  
Assessora Recursos Humanos  
CRECI - 1ª Região/RJ

Marcus Vinicius C. Limão  
Coordenador de Fiscalização  
CRECI - 1ª Região/RJ

**PORTARIA Nº 10/2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 01378, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.


**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

**RESOLVE:**

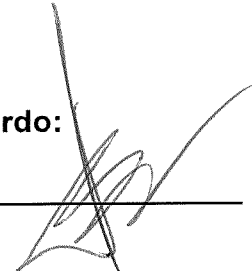
**ART. 1º - NOMEAR** como pregoeiros para o ano de 2020 os funcionários **ANTONIO MANUEL DE OLIVEIRA** e **JUDVAN NOGUEIRA DE ARAGÃO**.


**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_   
Judvan N. de Aragão  
Técnico Administrativo  
CRECI - 1ª Região/RJ

## PORTARIA Nº 011 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

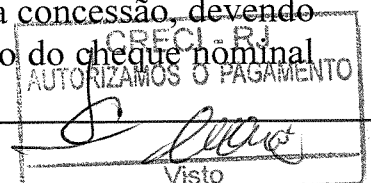
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para ser repassado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma das delegacia que não possuem o serviço de malotes, ficando a responsabilidade das mesmas a necessária prestação de contas, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 5º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 6º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 7º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


**Art. 8º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 9º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido;

**Art. 10º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 012 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

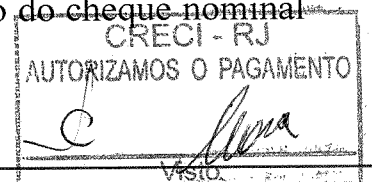
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder ao funcionário Judvan Nogueira de Aragão, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser , para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;





**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

  
**Manoel da Silva Maia**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 013/2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** para compor a **2ª COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL – CEFISP**, no período de 28/01/2020 a 31/12/2021, os seguintes Corretores de Imóveis: **SÉRGIO FRANCO CHARRET - CRECI Nº 66.181, WILSON GOMES DE OLIVEIRA - CRECI Nº 48.646, MAURICIO ELARRAT - CRECI Nº 34.612, VICENTE BRUNO FILHO - CRECI Nº 57.606, ANTONIO LUIS BALCARCE SOUZA - CRECI Nº 37.767, CLAUDETE DA SILVA KLUGEL – CRECI Nº 51.194, RONALDO FREIRE MOLINÁRIO – CRECI Nº 61.229.**

**Paragrafo único** – Nomeia nesta mesma Portaria, como **Coordenador** desta **2ª COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL – CEFISP**, o Corretor de Imóveis **SÉRGIO FRANCO CHARRET - CRECI Nº 66.181;**

**Art. 2º** - Esta Comissão se reunirá com maioria simples, emitindo pareceres e julgamento final nos processos oriundos de Denúncia de **PESSOAS FÍSICAS** ou **JURÍDICAS;**

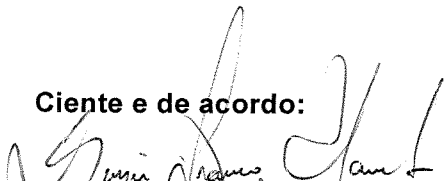
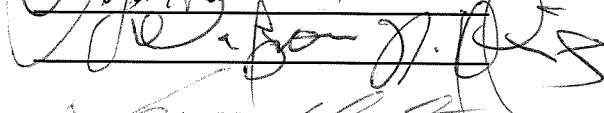
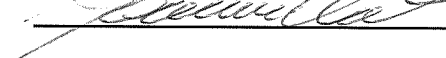
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

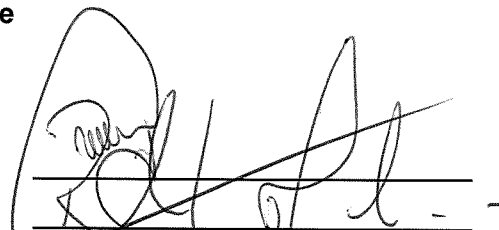
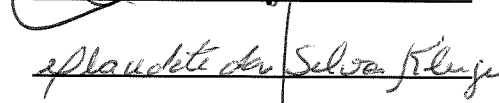

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

**Ciente e de acordo:**

## PORTARIA Nº 015 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para ser repassado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma das delegacia que não possuem o serviço de malotes, ficando a responsabilidade das mesmas a necessária prestação de contas, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;

**Art. 5º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 6º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 7º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

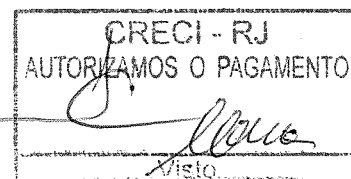
**Art. 8º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.


**Art. 9º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido;

**Art. 10º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2020.



  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**

## PORTARIA Nº 016 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder ao funcionário Solon Amaral de Souza, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ser , para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;

**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

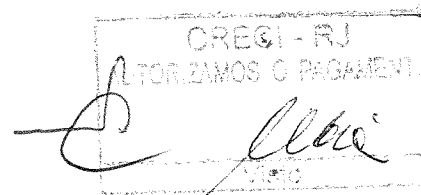
**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2020.

  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**



*Revogado*



**PORTARIA Nº 018/2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** para compor a **6ª COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL – CEFISP**, no período de 11/03/2020 a 31/12/2021, os seguintes Corretores de Imóveis: **RONALDO FREIRE MOLINARO - CRECI Nº 61.229, MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ - CRECI Nº 37.702, MAURICIO ELARRAT - CRECI Nº 34.612, LEANDRO RODRIGUES DA SILVA - CRECI Nº 55.629.**

**Paragrafo único** – Nomeia nesta mesma Portaria, como **Coordenador** desta **6ª COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL – CEFISP**, o Corretor de Imóveis **RONALDO FREIRE MOLINARIO - CRECI Nº 66.181.**

**Art. 2º** - Esta Comissão se reunirá com maioria simples, emitindo pareceres e julgamento final nos processos oriundos de Denúncia de **PESSOAS FÍSICAS ou JURÍDICAS;**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

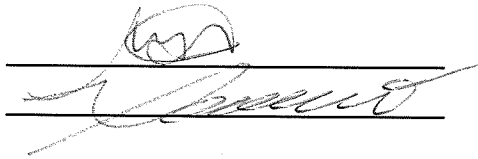
Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

**Ciente e de acordo:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 020 /2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI n° 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI n° 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1 - NOMEAR** o funcionário **JUDVAN NOGUEIRA ARAGÃO** para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Contratação de Companhia Seguradora para Prestação de Serviço dos Imóveis utilizados pelo CRECI-RJ

Empresa: **mitsui sumitomo seguros S/A**

CNPJ/MF: 33.016.221/0001-07

Contrato: N° 2020/001022


Vigência: 05/04/2020 a 05/04/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:

  
Judvan N. de Aragão  
Técnico Administrativo  
CRECI - 1ª Região/RJ



## PORTARIA Nº 021 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Normativo de Pessoal que trata dos Cargos de Livre Provisamento para o CRECI da 1ª Região/RJ.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI da 1ª Região/RJ, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de um profissional para supervisionar coordenar e controlar as atividades das unidades organizacionais no âmbito do CRECI/RJ;

Considerando a necessidade de haver um funcionário efetivo com a atribuição de servir de elo entre a Presidência e as demais unidades organizacionais fazendo cumprir as determinações a serem organizadas e executadas, observando o cumprimento das mesmas, entre outras atribuições descritas no Normativo de Pessoal que trata dos cargos de Livre Provisamento;

### R E S O L V E:

Art. 1º – Inserir as atribuições do cargo de livre provimento/função de confiança de Coordenador com atuação no âmbito da área executiva do Conselho, anexo III, página 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 022/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78.

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver um funcionário efetivo com a atribuição de servir de elo entre a Presidência e as demais unidades organizacionais fazendo cumprir as determinações a serem organizadas e executadas, observando o cumprimento das mesmas, entre outras atribuições descritas no Normativo de Pessoal que trata dos cargos de Livre Provisamento.

**RESOLVE: Nomear Solon Amaral de Souza** a função de confiança de Coordenador Executivo do Conselho percebendo a gratificação correspondente a tabela de gratificação de salários dos cargos de livre provimento.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

**Ciente e de Acordo:**



## PORTARIA Nº 023 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com freqüência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

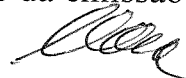
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para ser repassado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma das delegacia que não possuem o serviço de malotes, ficando a responsabilidade das mesmas a necessária prestação de contas, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 5º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 6º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 7º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 8º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 9º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 10º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2020.

  
**Manoel da Silveira Maia**  
**Presidente**



**PORTARIA CRECI – 1ª REGIÃO/RJ Nº 024/2020**

Normatiza a concessão de diárias e a indenização de despesas de viagens, bem como o pagamento de jetons e auxílio de representação.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 1ª REGIÃO/RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis,

**CONSIDERANDO** a delegação de responsabilidade contida no artigo 4º, caput, da Resolução-Cofeci nº 900/2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Diretores, Conselheiros, Assessores, Corretores de Imóveis Individuais ou em Comissão ou Grupo de Trabalho e Empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci 1ª Região/RJ que, a seu serviço, se deslocarem de suas cidades de residência para outra distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros, dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro, farão jus ao recebimento de diárias e/ou indenizações de despesas na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 1º - Técnicos contratados sem vínculo empregatício, diretamente ou através de empresas, bem como palestrantes convidados, equiparam-se a Assessores, para os fins desta Portaria.

Art. 2º - Diretores e Conselheiros que participarem de Sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria farão jus ao recebimento de Jeton no valor de **R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** por Sessão ou Reunião, desde que a despesa decorrente do pagamento possa ser suportada pela receita realizada do Creci, considerando como base à do exercício anual anterior.

Art. 3º- Desde que autorizadas pela Presidência, serão indenizadas despesas extraordinárias eventualmente realizadas por Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do Creci, quando em missão oficial de representação do Conselho.

Parágrafo Único – As despesas de que trata este artigo não poderão exceder a 0,5% (meio por cento) da receita anual realizada pelo Conselho.

*Almeida*

Artigo 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinadas a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, além das de locomoção urbana, tanto na cidade de origem como na de destino.

§ 1º - O pagamento de diárias somente será autorizado se houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira capaz de suportá-lo e será formalizado através do preenchimento e aposição de assinaturas no formulário de Proposta de Concessão de Diárias, emitido em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: 1ª via, contabilidade; 2ª via, secretaria financeira e; 3ª via, proposto.

§ 2º - As diárias serão propostas pelo chefe do departamento a que pertença o beneficiário, ou pelo diretor da área, de acordo com a exigência do encargo a ser cumprido, e seu pagamento será ordenado pela Presidência do Conselho.

§ 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos previstos no artigo 5º desta Portaria.

§ 4º - Será pago somente 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento e o retorno se derem no mesmo dia;
- b) no dia do retorno, após um ou mais dias de afastamento;

§ 5º - Diárias pagas em excesso ou em decorrência de encargo que não se tenha consumado, serão restituídas pelo proposto em até 5 (cinco) dias contados do retorno ou da ciência do cancelamento do encargo.

§ 6º - Havendo prorrogação autorizada do afastamento, o proposto fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 7º - Quando o afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte, a despesa respectiva recairá no exercício em que se iniciou.

§ 8º - A exclusivo critério da Presidência, Diretores e Conselheiros residentes na própria cidade onde forem designados para cumprimento de encargo, poderão receber, por dia integral de trabalho, a título de indenização de despesas com alimentação e locomoção urbana, valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da diária que lhes corresponde, desde que a despesa decorrente do pagamento possa ser suportada pela receita do Creci, considerando como base a do exercício anual anterior.

Art. 5º - As diárias e jetons devidas pelo comparecimento a Sessão Plenária ou Reunião de Diretoria, somente serão pagos ao final da reunião e, se o

beneficiário que para ela tenha sido convocado ausentar-se do local da reunião, poderão sofrer redução de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), se a ausência for de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do tempo de duração da reunião;
- b) 50% (cinquenta por cento), se a ausência for acima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) até metade do tempo de duração da reunião;
- c) 75% (setenta e cinco por cento), se a ausência for acima de 50% (cinquenta por cento) até 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da reunião;
- d) 100% (cem por cento), se a ausência for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da reunião.

§ 1º - O controle de presenças às reuniões de que trata este artigo será feito pelo respectivo coordenador e comunicado à Presidência do Conselho para as providências cabíveis.

§ 2º - Registrando-se ausência conforme descrito na letra “c” deste artigo, o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do Conselho valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor com ele gasto em passagens.

§ 3º - Registrando-se ausência conforme descrito na letra “d” deste artigo, o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do Conselho a totalidade do valor com ele gasto em passagens.

§ 4º - Se a reunião não se realizar por falta de quorum, os Conselheiros, Diretores ou Membros que derem causa ao fato não receberão as diárias e jetons respectivas (os) e terão de restituir aos cofres do Conselho a totalidade do valor com eles gasto em passagens.

§ 5º - Ausências justificadas por mal-estar físico ou atendimento, por designação da Presidência, a interesse do próprio Conselho não serão consideradas para os efeitos deste artigo.

§ 6º - As diárias e jeton serão pagas (os) no local da reunião, em moeda corrente, com recursos sacados nominalmente e sob responsabilidade de empregado ou Diretor especialmente designado pela Presidência do Conselho, ressalvados os casos de comprovada urgência ou impossibilidade de saque em que poderão ser pagos com cheque.



Art. 6º - O afastamento de Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do Creci, para fora da Região de sua jurisdição, somente será possível com autorização da Presidência do COFECI.

Art. 7º - Os valores das diárias a serem pagas pelo Creci obedecerão aos seguintes limites máximos;

Presidente	Até R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais)
Diretores Eleitos	Até R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais)
Conselheiros Eleitos	Até R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais)
Corretores de Imóveis Individuais ou em Comissão ou Grupo de Trabalho	Até R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)
Assessores e Consultores	Até R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)
Chefe de Setor Empregado	Até R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)
Empregados não especificados	Até R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais)

§ 1º - Compete à Presidência, com base no valor orçado a ser despendido com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, determinar, caso a caso, mediante comunicação escrita ao Diretor Tesoureiro, o valor das diárias a serem pagas em função do encargo a ser cumprido.

§ 2º - Poderá a Presidência do Creci optar pela indenização das despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, cuja somatória terá como limite valor previamente estabelecido.

Art. 8º- Os valores estabelecidos nesta Portaria, desde que possam ser suportados pelo Conselho, deverão ser atualizados anualmente pelo COFECI, através de Portaria específica, nos moldes estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 900/2005.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação pela Diretoria do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, revogados todos os regramentos anteriores sobre os assuntos por ela tratados.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
*Presidente*



## PORTARIA Nº 025 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

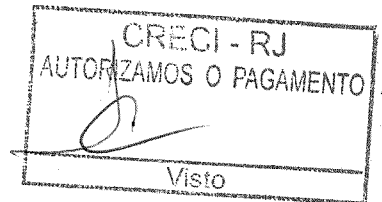
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea “a” inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder ao funcionário Judvan Nogueira de Aragão, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para ser , para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica “ Despesas de Pequeno Vulto “, levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



**Art. 4º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 5º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 6º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 7º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 8º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

**Art. 9º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2020.

  
**Manoel da Silveira Maia**  
Presidente

## PORTARIA Nº 026 /2020

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com freqüência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Suprido, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% no limite estabelecido na alínea "a" inciso II, do art. 23, da Lei nº: 8.666/93, alterada pela Lei nº: 9.412/2018.

**Parágrafo Único** - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para ser repassado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma das delegacia que não possuem o serviço de malotes, ficando a responsabilidade das mesmas a necessária prestação de contas, para atender as despesas de pequeno vulto e pronto pagamento naquilo que se fizer necessário;

**Art. 2º** - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

**Art. 3º** - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 ( trinta ) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;

**Art. 5º** - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

**Art. 6º** - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

**Art. 7º** - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

**Art. 8º** - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

**Art. 9º** - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do "Ordenador de Despesas" deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido;

**Art. 10º** - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2020.

  
**Manoel da Silveira Maia**  
Presidente

**PORTARIA Nº 028/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário **EVALDO BEZERRA DA COSTA**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Prestação de Serviços de Internet para o Arquivo/almojarifado e a Garagem.

Empresa: **FIBER VOX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL EIRELI.**

CNPJ: 24.492.300/0001-01.

Processo Administrativo: 2020/001349

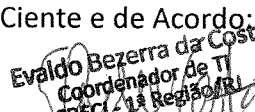
Vigência: 17/03/2020 à 16/03/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:  
  
**Evaldo Bezerra da Costa**  
Coordenador de TI  
CRECI - 1ª Região/RJ

**PORTARIA Nº 029/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os funcionários **SOLON AMARAL DE SOUZA**, como fiscal Titular e a funcionária **MÔNICA RIBEIRO DE PAULA** como fiscal Substituta, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Prestação de Serviços de Suporte, manutenção e atualizações dos seguintes sistemas: Controle da Frota; Controle Patrimonial; de Custos e do Portal da Transparência.

Empresa: **STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ: 08.545.231/0001/92.

Processo Administrativo: 2020/001483

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021.

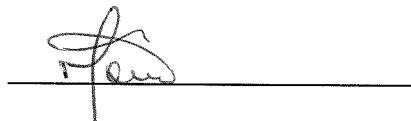
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:





**PORTARIA Nº 030/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os funcionários **OLON AMARAL DE SOUZA**, como fiscal Titular e a funcionária **MÔNICA RIBEIRO DE PAULA** como fiscal Substituta, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Prestação de Serviços de Suporte, Manutenção e atualizações do Sistema Integrado de Contabilidade Aplicável aos Conselhos – SISCAC.

Empresa: **STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ: 08.545.231/0001/92.

Processo Administrativo: 2020/001482

Vigência: 01/07/2020 à 30/06/2021.

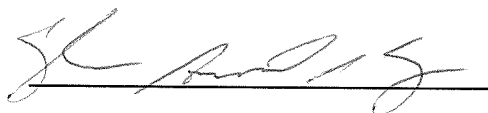
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

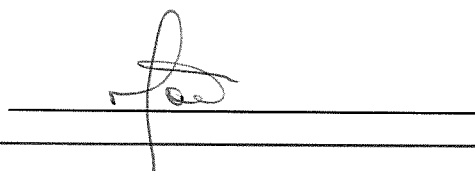
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:





**PORTARIA Nº 031/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a funcionária **BIANCA SAMPAIO DA CRUZ**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Prestação de Serviços de biblioteconomia na Sede e Delegacias Regionais do Creci/RJ.

Empresa: **ESPAÇO LUZ PROCESSAMENTO DE DADOS E EDITORA LTDA-ME**

CNPJ: 01.345.092/0001-04

Processo Administrativo: 2020/001335

Vigência: 05/05/2020 à 05/05/2021.

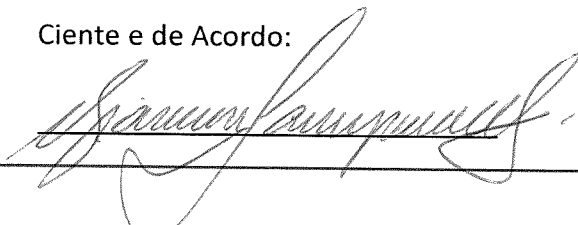
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:





**PORTARIA Nº 032/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário **ROMILDO CÉSAR OLIVEIRA BRENIL LIRA**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Prestação de Serviços de Seguro de 12 (doze) veículos da frota oficial do Creci/RJ

Empresa: **GENTE SEGURADORA S/A**


CNPJ: 90.180.605/0001-02

Processo Administrativo: 2020/001337

Vigência: 08/04/2020 à 07/04/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:

  
**ROMILDO CESAR O. BRENIL LIRA**  
ASSESSOR DE TRANSPORTE  
CRECI - 1ª REGIÃO/RJ

**PORTARIA Nº 033/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o funcionário **EVALDO BEZERRA DA COSTA**, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Prestação de Serviço de internet na Sede do Conselho.

Empresa: **MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 07.228.550/0001-01

Processo Administrativo: 2020/001349

Vigência: 29/06/2020 à 28/06/2021

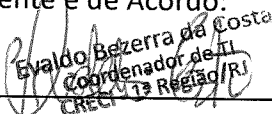
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:

  
Evaldo Bezerra da Costa  
Coordenador de TI  
CRECI 1ª Região/RJ

**PORTARIA Nº 036/2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

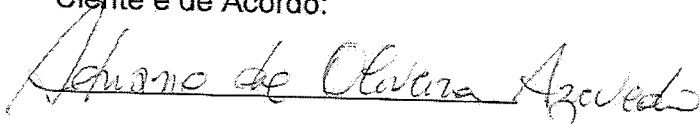
**Art. 1º - NOMEAR** como Delegado Titular da Delegacia do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - da 1ª Região/RJ em SÃO FIDÉLIS no período de 23.07.2020 a 31.12.2021, o Corretor de Imóveis **ADRIANO DE OLIVEIRA AZEVEDO - CRECI Nº 76.840.**

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**  
Presidente

Ciente e de Acordo:



**PORTARIA Nº 040/2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012.

**Considerando** que as Delegacias Regionais e Delegacias funcionam como extensões da sede do Conselho Regional, objetivando prestar atendimento ágil e de qualidade aos Corretores de Imóveis jurisdicionados naquela localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** como Delegada Adjunta da Delegacia Regional do CRECI - 1ª Região/RJ em SÃO GONÇALO, no período de 18.08.2020 à 31.12.2021, a Corretora de Imóveis **CLAUDETE DA SILVA KLUGEL - CRECI Nº 51.194.**

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a posse do nomeado, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

  
**MANOEL DA SILVEIRA MAIA**

**Presidente**

Ciente e de Acordo:

